

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 849, DE 2018.**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 849, DE 2018**

*Posterga e cancela aumentos remuneratórios de pessoal civil da administração pública federal para exercícios subsequentes.*

CD/18656.44646-49

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se aos artigos 6º, 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 13.464/2017 a seguinte redação:

Art. 6º São instituídos o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, com o objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, do Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil e dos ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, lotados e/ou em exercício na SRFB.

.....  
Art. 7º .....

.....  
**III – cinco décimos, para os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, lotados e/ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil.**

.....  
Art. 11. Para os meses de dezembro de 2016 e de janeiro de 2017, será devida aos ocupantes dos cargos da carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, lotados e/ou em exercício na Receita Federal do Brasil, parcela do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira nos valores de:

:

.....

**III – R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), para os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, lotados e/ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil.**

.....

§ 2º A partir do mês de fevereiro de 2017 até o mês de produção dos efeitos do ato referido no § 3º do art. 6º desta Lei, serão pagos, mensalmente, os valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) aos ocupantes do cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil e R\$ **e de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, lotados e/ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil**, concedidos a título de antecipação de cumprimento de metas, sujeitos a ajustes no período subsequente.

.....

Art. 12. O Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira não será devido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, aos Analistas - Tributários da Receita Federal do Brasil **e aos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, lotados e/ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil** cedidos a outros órgãos.

.....

Art. 13. O somatório do vencimento básico da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil **e dos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, lotados e/ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil**, com as demais parcelas, incluído o Bônus de que trata o art. 6º desta Lei, não poderá exceder o limite máximo disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal.

.....

## **JUSTIFICAÇÃO**

A edição da Lei 13.464/2017, mais uma vez traz em seu bojo notória discriminação com os servidores do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, lotados e/ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil quando não os inclui no rol dos servidores aptos a receberem o Bônus de Eficiência, tendo em vista que esses servidores contribuem diuturnamente com o incremento da produtividade da RFB, atuando diretamente nas áreas tributárias e aduaneiras, nas mais diversas atividades.



O próprio artigo 6º, parágrafo 2º, estabelece que o pagamento do Bônus de Eficiência terá como parâmetro o “Índice de Eficiência Institucional”, que nada mais é do que o alcance das metas e objetivos estabelecidos no planejamento estratégico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que institui indicadores a serem alcançados.

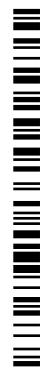
Os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, lotados e/ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, atuam em todas as áreas de competência do órgão, portanto contribuem com a produtividade e o alcance de metas e indicadores estabelecidos pela instituição, possuindo todos os requisitos para a percepção do Bônus de Eficiência, na proporcionalidade apresentada por esta emenda.

Destacamos que a aceitação da presente emenda reconhecerá o trabalho desenvolvido pelos servidores do PECFAZ, que há décadas contribuem para tornar a Secretaria da Receita Federal do Brasil um órgão eficiente no alcance de seus objetivos estratégicos, contribuindo para uma prestação de serviço à população com maior qualidade.

São essas as razões pelas quais pleiteamos o indispensável apoio dos nobres Pares à presente iniciativa.

Sala da Comissão, 05 de setembro de 2018.

Gorete Pereira  
Deputada Federal



CD/18656.44646-49